



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Convalida a Resolução-AR nº29, de 01/09/2017, que dispõe sobre Ações Afirmativas na Pós-Graduação do IFPB que trata da inclusão de negros (pardos e pretos), indígenas e pessoas com deficiência em programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu no âmbito do IFPB.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 e do *caput* do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Normativa nº 13/2016/MEC e Ofício Circular nº 001/2016/SEPP/IR/CNPIR e de acordo com os incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.006011.2017-18 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a Resolução-AR nº 29, de 01 de setembro de 2017, que aprova as Ações Afirmativas na Pós-Graduação do IFPB que trata da inclusão de negros (pardos e pretos), indígenas e pessoas com deficiência em programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu no âmbito do IFPB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

AÇÕES AFIRMATIVAS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFPB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Ações Afirmativas são políticas públicas voltadas à redução de desigualdades sociais, no passado ou no presente, destinadas à inclusão de minorias historicamente discriminadas e vitimadas pela exclusão socioeconômica em igualdade e oportunidade de tratamento.

Art. 2º As medidas de ações afirmativas objeto desta Resolução dar-se-ão por meio de reserva de vagas em cursos e programas de pós-graduação oferecidos pelo IFPB.

Art. 3º Serão contempladas com reserva de vagas nesta Resolução os indivíduos caracterizados como pessoas com deficiência (PcD) e negros, pardos e indígenas, conforme critérios de classificação e identificação cor/raça adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único – Para efeito deste Regulamento, considera-se População negra o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

Art. 4º Considera-se pessoas com deficiências aquelas que se enquadrarem nos tipos de deficiência existentes na legislação específica vigente.

Parágrafo único - A Instituição deverá garantir recursos e serviços de acessibilidade para que os candidatos com deficiência tenham condições adequadas de realizar o processo seletivo.

DA RESERVA DE VAGAS

RESOLUÇÃO Nº 160-CS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – reservará, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos e programas de pós-graduação, um percentual de 20% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas.

§ 1º O preenchimento das vagas será efetivado em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§ 3º Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 4º Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

Art. 6º Do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do IFPB fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.

§ 1º Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos com deficiência, aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

Art. 7º Na hipótese de não haver número de candidatos cotistas, por cor/raça ou por deficiência, aprovados em número suficiente para preenchimento das vagas reservadas, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 8º Candidatos não optantes e optantes autodeclarados como cotistas submeter-se-ão ao mesmo critério de nota de corte estabelecido no processo seletivo.

Art. 9º Os editais dos processos seletivos dos cursos e programas de pós-graduação do IFPB indicarão, de forma discriminada, o número de vagas reservadas.

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 10 Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio, indicando uma das modalidades de reserva de vaga (categoria cor/raça ou pessoa com deficiência).

Parágrafo único - Os documentos exigidos no ato de inscrição em cada categoria de cotas serão estabelecidos no próprio edital do processo seletivo. A homologação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados dar-se-á por critérios e metodologias a serem estabelecidas pela Comissão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

DA COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO (CAPG)

Art. 11 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) criará uma Comissão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (CAPG) para acompanhamento, avaliação e assessoramento juntos aos cursos e programas de Pós-Graduação do IFPB.

§ 1º A CAPG contará, pelo menos, com a representação dos seguintes segmentos:

- Cursos de pós-graduação *lato sensu*;

RESOLUÇÃO Nº 160-CS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- Programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE).
- Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas ou equivalentes;
- Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- Representante Discente dos Programas de Pós-graduação.

§ 2º A CAPG terá a incumbência de produzir indicadores para acompanhamento do acesso e permanência dos estudantes público-alvo desta Resolução nos cursos e programas de pós-graduação, de maneira que a cada 02 (dois) anos seja realizada avaliação de caráter propositivo a ser encaminhado à PRPIPG, para os encaminhamentos necessários.

§ 3º A CAPG terá seu funcionamento regulamentado em instrumento normativo próprio.

**DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS
ESTUDANTES**

Art. 12 Os cursos e programas de pós-graduação do IFPB deverão garantir estratégias que assegurem a permanência qualificada dos estudantes público-alvo desta Resolução nas ações de apoio e fomento ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação.

§ 1º Os cursos e programas que dispõem de concessão de bolsas de estudo garantidas por órgãos de fomento (CAPES, CNPq, IFPB e outros) devem estabelecer estratégias para a distribuição de cotas de bolsas que levem em consideração a demanda e a especificidade dos estudantes público-alvo desta Resolução.

§ 2º Os critérios para concessão de bolsas serão estabelecidos pelo curso ou programa de pós-graduação.

§ 3º Não havendo candidato(s) cotista(s) apto(s) ao recebimento de bolsa(s), esta(s) será (ão) revertida(s) aos candidatos classificados pela ampla concorrência, segundo critérios estabelecidos pelo curso ou programa de pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor após aprovação do Conselho Superior do IFPB.

Art. 14 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cicero N. Lopes', is positioned above the printed name of the signatory.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior